	c
	?
	щ
	٤
	۲
	⋍
	ä
	1
	\boldsymbol{c}
	Ц
	Ц
	Ц
	ç
	Ē
	۲
	\subset
(C)	È
Щ	ī
׆	α
_	Σ
ш	σ
≥	8
_	٦
⋨	2
뜨	ч
Ш	Z
do digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	OB O CÓDIGO: OFB1 A A 50-53B 185D1-DDC0FFFD-18CF3F9
Ш	7
屲	H
	۳
뽁	7
≍	C
$_{\circ}$.5
$\overline{}$	ζ
∍	'n
ī	٦
Ŧ.	C
_	٥
№	٤
=	5
ニ	\$
_	2
O	_
Ω	4
Φ	9
Ħ	h
ā	7
Ē	رَ
늘	3
55	2
<u>.</u>	>
÷	9
$\tilde{}$	C
×	۶
ă	ā
č	1
·S	Č
S	+
foi assinado digit	\$
<u>.</u>	Ξ
÷	ū
요	5
Ξ	۶
Φ	₹
Ε	÷
⊃	ŧ
Este documento foi assinac	oferência acesse o site http://consulta toe am goy hr/spede e informe o cód
육	a
~	£
ŧ	Ü
ŝ	C
ш	d
	ŭ
	ú
	ď
	à
	٠,٠
	č
	٩Ō
	7
	4

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 251/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11424/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Responsável: Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza (Ordenador de Despesa)
- **4- Órgão:** Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque SPA JOSÉ LINS.
- **5- Exercício:** 2016.
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6317/2018-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento e Policlínica Dr. José de Jesus Lins de Albuquerque - SPA JOSÉ LINS. Exercício de 2016.

Irregularidade. Alcance. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas da Sra. Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza, Diretora-Geral do SPA JOSÉ LINS, exercício de 2016, nos termos do art. 22, inciso III, alínea "b", da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 188, inciso II; §1º, inciso III, alínea "b", todos estes da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, por haver incorrido em graves infrações às normas legais ou regulamentares de natureza financeira, orçamentária, patrimonial e operacional: ausência de Parecer do Controle Interno; ausência de Parecer Jurídico referentes às dispensas de licitações; fracionamento de despesas; e pagamento indevido de juros e multas ao INSS;
- 10.2. Considerar em Alcance a Sra. Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza, Diretora-Geral do SPA JOSÉ LINS, exercício de 2016, no valor de R\$ 2.023,06, que devem ser devidamente corrigidos e atualizados monetariamente nos termos do art. 25, caput, da Lei Orgânica deste TCE/AM c/c art. 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002-

	č
	ы
	7
	00: 0FB1 A A 52-53B185D1-DDC2FFFD-48CF3F2
	CÓDICO: OFB1 A A 52-53B185D1.DDC2FFFD.48C
	₹
	ď
	ш
	ш
	Й
	۶
	ř
	ح
	3
issinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES.	È
뽔	K
ᄫ	ζ
ш	ά
⋝	5
_	4
\sim	5
∺	۵
\approx	◁
ш	Σ
置	н
ш	ö
5	;
ō	5
₹	÷
ラ	ķ
ш	
工	
Ν	č
≒	5
ゴ	\$
Ξ.	2.
8	٥
<u>_</u>	٥
ž	ζ
ē	č
Ε	Q
a	5
芸	5
.≅'	ć
assinado d	7
쓩	٤
ā	a
.⊑	à
SS	4
α	5
<u>o</u>	Ξ
Este documento foi assinado digii	Ö
¥	ċ
e	Č
Ĕ	\dot{z}
⋾	ŧ
8	ž
ಕ	٥
Φ	+
st	ć
ш	0
	ď
	ď
	Č
	a
	٥.
	2
	ģ
	٥
	7
	copferência acesse o site http://copsulta toe am gov hr/spede e informe o có

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,							
Edição Nº							
De	_/	_/					



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
1 13. 14	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 251/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

RITCE/AM, a serem recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ decorrente do pagamento indevido de juros e multas ao INSS;

10.3. Aplicar Multa à Sra. Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza no valor de R\$ 13.654,39, nos termos do art. 54, inciso II, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 308, inciso VI da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM, pelo cometimento de atos praticados com graves infrações às normas legais ou regulamentares de natureza financeira, orçamentária, patrimonial e operacional: ausência de Parecer do Controle Interno; ausência de Parecer Jurídico referente às dispensas de licitações; fracionamento de despesas; e pagamento indevido de juros e multas ao INSS; que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE .

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.4. Dar ciência à Sra. Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza da presente decisão;
- 11- Ata: 11ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Abril de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição